



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROCESSO: 00122/2026

REQUERENTE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

Contratação direta. Dispensa de licitação por valor. Locação de impressoras multifuncionais. Existência de Termo de Referência, pesquisa de preços com três orçamentos, estimativa, dotação orçamentária, minuta contratual e documentação de habilitação. Valor de R\$ 25.200,00. Enquadramento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Regularidade jurídica. Deferimento.

PARECER JURÍDICO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 122/2026, instaurado por solicitação da Secretaria de Administração, com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais com scanner, destinadas ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, inclusive de sua unidade situada no Distrito de Braço do Rio.

O processo encontra-se devidamente instruído, contando com Termo de Referência, portaria de designação do Agente de Contratação (Portaria nº 38/2025), pesquisa de preços com estimativa elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhada de três propostas, demonstração de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, documentação de habilitação da empresa selecionada, minuta contratual, manifestação do Agente de Contratação e despacho de encaminhamento para análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme se extrai da pesquisa de mercado, foram apresentadas três propostas válidas, tendo sido identificada como mais vantajosa aquela no valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), ofertada pela empresa indicada para contratação.

Na sequência, o Agente de Contratação remeteu os autos a esta Procuradoria para exame da regularidade da contratação direta e da minuta contratual.

É o relatório. Passo à análise.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E ENQUADRAMENTO LEGAL

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece que as contratações públicas devem, como regra, ser precedidas de licitação, admitindo exceções previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor inferior ao limite legal vigente.

No caso em análise, o valor da contratação, R\$ 25.200,00, encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação, conforme regulamentação atualizada aplicável.

O objeto contratado, locação de equipamentos de informática (impressoras multifuncionais) com manutenção, caracteriza-se como serviço comum, amplamente disponível no mercado, não apresentando qualquer singularidade que justifique a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, resta configurada a hipótese legal de dispensa de licitação por valor, sendo juridicamente cabível a contratação direta.

B. VERIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, ainda que se trate de dispensa de licitação, é imprescindível a adequada instrução processual, com a demonstração da necessidade da contratação, justificativa do preço e atendimento ao interesse público.

No caso concreto, verifico que tais requisitos foram devidamente observados.

O Termo de Referência delimita de forma clara o objeto, especificando a quantidade de equipamentos, suas funcionalidades e condições de execução, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e critérios de atendimento.

A pesquisa de preços foi realizada com base em três orçamentos válidos, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21, sendo possível aferir a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. A proposta selecionada mostrou-se a mais vantajosa para a Administração.

Consta dos autos a demonstração de dotação orçamentária suficiente, garantindo a cobertura da despesa.

Verifica-se, ainda, que a empresa selecionada apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, em conformidade com as exigências legais.

A instrução processual demonstra, portanto, o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e motivação, evidenciando que a contratação atende ao interesse público, especialmente no que se refere à continuidade dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

C. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual apresentada revela-se compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos elementos essenciais do ajuste.

O instrumento disciplina, de forma suficiente, o objeto da contratação e sua extensão, estabelece o prazo de vigência com previsão de eventual



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

prorrogação, define o valor e as condições de pagamento, indica a correspondente dotação orçamentária e delimita as obrigações das partes envolvidas.

Também se mostra adequada a previsão de acompanhamento e fiscalização por servidor designado, assim como a estipulação de penalidades, hipóteses de rescisão e a vinculação ao processo administrativo e ao Termo de Referência, além da indicação do foro competente para dirimir controvérsias.

No que diz respeito à execução, a inclusão de cláusulas relativas à manutenção integral dos equipamentos, à substituição em caso de falha e à fixação de prazo para atendimento técnico contribui para a adequada prestação do serviço e reduz riscos operacionais.

A formalização por meio de contrato administrativo, ainda que se trate de contratação de menor valor, mostra-se pertinente diante do caráter contínuo do serviço e da necessidade de disciplinar, com maior precisão, as obrigações assumidas.

Não se identificam vícios ou omissões capazes de comprometer a validade jurídica do instrumento.

D. CONCLUSÃO SOBRE OS REQUISITOS LEGAIS E A ECONOMICIDADE

A análise dos autos revela que a contratação direta observa os pressupostos legais pertinentes.

Há enquadramento na hipótese de dispensa, com adequada justificativa da necessidade administrativa. A pesquisa de preços realizada evidencia a compatibilidade da proposta selecionada com os valores de mercado, conferindo suporte à escolha sob o prisma da vantajosidade. A empresa indicada, por sua vez, apresentou a documentação de habilitação exigida, e a minuta contratual encontra-se alinhada às exigências normativas aplicáveis.

O valor ajustado mostra-se coerente com os parâmetros obtidos na pesquisa de mercado, o que afasta risco de sobrepreço e atende ao princípio da economicidade.

Nesse contexto, não se identificam impedimentos jurídicos ao regular prosseguimento do feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para locação de impressoras multifuncionais destinadas à Câmara Municipal de Conceição da Barra, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme Processo Administrativo nº 122/2026.

A instrução processual encontra-se adequada, a motivação está devidamente demonstrada, a pesquisa de preços comprova a vantajosidade da contratação e a minuta contratual atende às exigências legais.

Dessa forma, não vislumbro impedimentos jurídicos ao regular prosseguimento do procedimento, devendo os autos ser encaminhados à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis, inclusive publicação do ato de dispensa.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior para as providências cabíveis.

Conceição da Barra - ES, 10 de março de 2026.

MARCYLIA FABIANA ACIOLI RALF DO NASCIMENTO
Subprocuradora Legislativa - OAB/ES 33.369
Mat. CMCB 0911 - Portaria nº 70/2025

Rosana Julia Birada
Procuradoria Legislativa - Mat. 0434
OAB/ES 17.742